



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 05/2022 – CASAL
CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE
ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA L&F
VARIEDADES LTDA.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

I) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72 e pelo Vice-Presidente Corporativo, **VICTOR VIGOLVINO FIGUEIREDO**, [REDACTED] inscrito no CPF/MF nº 052.139.904-10, [REDACTED]

II) **CONTRATADA:** L&F VARIEDADES LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.500.856/0001-42, e-mail: lefvariedadesltda@gmail.com e telefone nº: (82) 3432-5996/98895-1031, com sede na Avenida João Davino, nº 226 – Loja B Quadra 37 Lote 1 Ltm Marilu, Jatiúca, Maceió/AL, CEP: 57.035-554, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste pelo Sr. **LUCIANO NASCIMENTO DE LIMA**, [REDACTED] inscrito(a) no [REDACTED] e CPF/UF nº 023.632.704-60, [REDACTED]

III) **FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** A presente Contratação decorre da dispensa de licitação, devidamente autorizada pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL e pelo seu Vice Presidente Corporativo, com base no Art. 148, XV, §1º e §2º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL – RILC e Art. 29, XV da Lei 13.303/16 e Acórdão nº 6.439/15, Acórdão nº 1872/2010 da 1ª Câmara do TCU, tudo conforme consta no Processo Administrativo SEI nº 19620.0000019317/2021, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a aquisição de materiais de limpeza, conforme planilha inserida no Anexo I.

1.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Processo Administrativo SEI nº 19620.0000019317/2021, e seus anexos;
- b) Proposta Comercial da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato tem seu valor total estimado em **R\$ 252.740,40** (duzentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta reais e quarenta centavos).

2.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluam todos os custos diretos e indiretos, requeridos para aquisição objeto deste instrumento.

2.2. As despesas decorrentes deste contrato terá a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária 143.100 – GESUP;
Grupo de Despesa 200.000 – Material;
Rubrica 207.204 – Limpeza e Higiene.

2.3. O valor para este contrato está registrado na Solicitação de Compras nº 26815.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura do material, protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

3.1. A CONTRATADA, quando do pagamento, deverá apresentar os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal e Estadual;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.2. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

3.3. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

3.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA:

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS: A CONTRATADA deverá dá garantia dos materiais do certame, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes.

4.1. Não serão aceitos materiais com prazo de garantia do fabricante inferior a 12 meses, a contar da data da Nota Fiscal.

4.2. No ato da entrega a averiguação dos produtos, não serão aceitos materiais com avarias externas (embalagem e emcopamento), bem como avarias no próprio produto (riscos, quebrado, amasso, arranhões, em como falta de peças obrigatórias para o funcionamento da maquina dentre outros). Defeitos físicos que inviabilizam a compra do produto, ou a substituição imediata do mesmo.

4.3. A empresa vencedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais por ventura entregues com defeito, danificados, ressecados ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA: O prazo para entrega do objeto é de 30 (trinta) dias corridos após a emissão da Autorização de Fornecimento - AF e o recebimento por parte da CONTRATADA, com a formalização do pedido de compra devidamente aprovado pela Diretoria da CASAL.

5.1. O objeto deverá ser entregue na Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, Travessa Professor José Camerino, s/n, Pinheiro, Maceió/AL, CEP: 57057-420;

5.2. O objeto deverá ser entregue na condição de CIF – Maceió/AL.

5.3. Todo o material deve ser descarregado por EQUIPE PRÓPRIA DO FORNECEDOR, em local indicado pelo responsável presente do Almoxarifado. A ausência de equipe técnica própria poderá gerar Recusa de Recebimento por parte deste recebedor.

5.4. Os produtos deverão ser entregues com prazo mínimo de validade de 12 meses, em perfeito estado de conservação, nas suas devidas embalagens lacradas, todas preservadas de intempéries e vícios, e respeitando todas as certificações de controle de qualidade, como INMETRO, ISO, ANVISA e demais órgãos e agências competentes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura do Contrato, sem possibilidade de prorrogação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: O objeto será composto por Lote Único, conforme tabela relacionada no anexo I.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA INSPEÇÃO E DO CONTROLE DE QUALIDADE:

8.1. A CASAL submeterá os materiais/produtos, à inspeção para Controle de Qualidade e de obediência às Especificações por ela requeridas.

8.2. Fica pactuado que, ocorrendo a rejeição, total ou parcial do produto pelos critérios de Controle de Qualidade, a CASAL sustará o pagamento correspondente, bem como, poderá cancelar o fornecimento, no todo ou em parte, de acordo com sua conveniência.

8.3. A FORNECEDORA reembolsará a CASAL por todas as despesas feitas com inspeções para Controle de Qualidade, que resultem em recusa dos materiais, bem como por todas as despesas decorrentes da não efetivação destas inspeções, quando a FORNECEDORA não oferecer condições para realização das mesmas.

9. CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO: Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material com a proposta e conseqüente aceitação.

9.1. O recebimento provisório poderá ser dispensado nas hipóteses em que não se fizer necessário ou possível, tais como nos casos de aquisição de gêneros perecíveis e alimentação preparada, sendo, neste caso, feito mediante recibo.

9.2. A CASAL deverá rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

9.3. Os produtos deverão ser entregues na condição CIF – Maceió/AL.

9.4. Caso sejam insatisfatórias as verificações, será lavrado Termo de Recusa dos materiais, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo de 15 dias úteis, contados da comunicação formal, sem ônus para a CASAL.

9.5. Caso a correção não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo produto também seja rejeitado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.

9.6. Os custos da substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.

9.7. Caso sejam satisfatórias as verificações, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO: Fará a gestão do contrato a empregada **SAMYA FRANCILENE SOARES SILVA**, matrícula nº 3163, [REDACTED]

10.1. A gestão, consiste na verificação da conformidade de execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, nos termos do art. 203 do Regulamento Interno de Licitações, Contrato e Convênios – RILC da Casal

10.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle do contrato.

10.3. A conformidade do material a ser utilizado deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada do mesmo, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando a respectiva quantidade e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.4. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.5. A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme Art. 192, II do Regulamento Interno de Licitações, Contrato e Convênios - RILC da CASAL.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

- a) Substituir o objeto fornecido em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;
- b) Sujeitar-se a fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;
- c) Manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) (dias), o produto com avarias ou defeitos;
- f) Atender às exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
- g) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

11.2. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

11.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 169 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da Casal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE obriga-se a:

12.1. Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Art. 198 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da Casal.

12.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

12.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

13.1. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas neste contrato, garantida a prévia defesa, a Casal poderá aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa moratória;

c) Multa compensatória.

d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CASAL, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo Único: As sanções previstas nos itens I e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

14.1. A rescisão contratual se dará conforme previsão dos arts. 209 a 211 do RILC/CASAL:

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

14.3. A rescisão do contrato poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CASAL;

c) judicial, nos termos da legislação.

14.4. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I desta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.5. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1 será de 90 (noventa) dias.

14.6. Fica estabelecido que o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem que haja indenização à CONTRATADA, levando em consideração que os serviços ora prestados sejam assumidos por outra concessionária ou parceiro privado, em virtude da conclusão de processo licitatório necessário para suprir a presente demanda.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas será decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

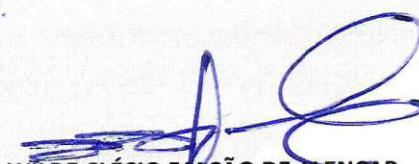
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió/AL, 23 de fevereiro de 2022.

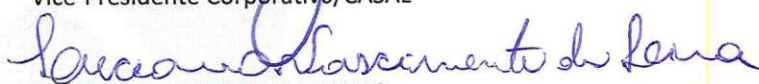
TESTEMUNHAS:

Jose Manoel Rache Junior: 2181

quiza neta


WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL


VICTOR VIGOLINO FIGUEIREDO
Vice-Presidente Corporativo/CASAL


LUCIANO NASCIMENTO DE LIMA
P/CONTRATADA





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
CONTRATO Nº 05/2022
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

QUANT	UND	PRODUTO	V. UNIT	VALOR TOTAL R\$
1440	UND	ACIDO MURIATICO 1000 ML VALENCIA	9,90	14.256,00
4020	UND	AGUA SANITARIA 1000 ML BEM TIVI	2,20	8.844,00
4920	UND	DESINFETANTE 500 ML TROYA	3,90	19.188,00
3360	UND	DETERGENTE LIQ 500 ML NEUTRO TROYA	2,40	8.064,00
72	UND	ESCOVA RETANGULAR NYLON	6,10	439,20
100	UND	ESPANADOR CISAL	9,50	950,00
480	PCT	ESPONJA DE AÇO C/8 UND ASSOLAN	2,90	1.392,00
2040	UND	ESPONJA DUPLA FACE BRILHUS	0,99	2.019,00
960	KL	ESTOPA P/ POLIMENTO	18,90	18.144,00
1380	UND	FLANELA ALGODÃO 38X58	3,90	5.382,00
100	UND	LIMPA VIDRO 500 ML TROYA	5,90	590,00
100	UND	LUSTRA MOVEIS 100 ML	8,90	890,00
1080	UND	MULTIUSO LIQUIDO 500 ML TROYA	4,90	5.292,00
540	UND	OLEO LUBRIFICANTE 300 ML THREE BOND	16,80	9.072,00
84	UND	PÁ PEQUENA C/CABO 60 CM	12,00	1008,00
2040	UND	PANO DE CHÃO ALVEJADO MASTER 45X60	4,90	9.996,00
1200	UND	PANO DE PRATO COPANOS 45X60	5,50	6.600,00
4000	UND	PASTILHA SANITÁRIA 25 G ORIENTAL	3,30	13.200,00
900	UND	ODORIZADOR DE AR 360 ML FRESH	12,90	11.610,00
240	UND	RODO 40CM C/CABO 1,20 CONDOR	13,60	3.264,00
1800	UND	SABÃO PEDRA 200 G NEUTRO YPE	3,90	7.020,00
840	UND	SABÃO PEDRA 200 G COCO YPE	5,00	4.200,00
2760	PCT	SABÃO EM PÓ 500 G BEM TEVI	3,90	10.764,00
1320	UND	SABONETE LÍQUIDO C/BICO PUNP 1000 ML BELL PLUS	14,90	19.668,00
30000	UND	SACO PLASTICO LIXO PRETO 50 LT 3R	0,22	6.600,00
18000	UND	SACO PLASTICO LIXO PRETO 100 LT MICRA 3R	0,35	6.300,00
260	UND	VASSOURA DE PELO 30CM C/CABO 1,20 CONDOR	12,90	3.354,00
24	UND	ESCOVA P/BANHEIRO COM POTE	18,90	453,60
300	UND	VASSOURA DE PIAÇAVA TIPO LEQUE CABO 1,20	12,00	3.600,00
180	UND	VASSOURÃO DE PIAÇAVA 45CM CB 1,20	21,00	3.780,00
7200	CT	COPO DESCARTÁVEL 200 ML C/100 UND COPO BRAS	6,50	46.800,00
TOTAL				R\$ 252.740,40



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II
CONTRATO Nº 05/2022
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

1º MÊS	R\$ 42.141,20
2º MÊS	R\$ 42.141,20
3º MÊS	R\$ 42.141,20
4º MÊS	R\$ 42.141,20
5º MÊS	R\$ 42.141,20
6º MÊS	R\$ 42.034,40
TOTAL	R\$ 252.740,40